PREFEITURA DE
ITURAMA
Feliz de quem vive aqui

Câmara Municipal
Folha N.º 01
24/10/18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

**MENSAGEM Nº 51/2018.**

***Senhor Presidente,***

***Senhora Vereadora,***

***Senhores Vereadores,***

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 51, de 11 de outubro de 2018, que "**Autoriza o Poder Executivo Municipal** autorizado a, se e quando necessário, pagar despesas que seriam pagas com recursos do FUNDEB nas fontes de recursos 118 (Transferências do FUNDEB para aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo exercícios na Educação Básica) e 119 (Transferências do FUNDEB para aplicação em Outras Despesas da Educação Básica) com Recursos da Fonte 101 (Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Vinculados à Educação), objetivando principalmente o pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica pública que estejam em efetivo exercício nas Escolas Municipais, para fins de complementar ou substituir, conforme a necessidade, o atraso no repasse dos valores do referido Fundo pelo Estado de Minas Gerais.

Expostas, assim, razões de minha iniciativa submetem o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, em caráter de urgência.

Iturama-MG, 11 de outubro de 2018.

**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**
*Prefeito do Município de Iturama/MG.*

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
24/Out/2018 12:18 000624

Câmara Municipal
Folha N.º 02
24/10/18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

# PROJETO DE LEI Nº 51, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos municipais para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica pública, e contém outras providências".**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município de Iturama.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, se e quando necessário, pagar despesas que seriam pagas com recursos do FUNDEB nas fontes de recursos 118 (Transferências do FUNDEB para aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo exercício na Educação Básica) e 119 (Transferências do FUNDEB para aplicação em Outras Despesas da Educação Básica) com Recursos da Fonte 101 (Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Vinculados à Educação), objetivando principalmente o pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica pública que estejam em efetivo exercício nas Escolas Municipais, para fins de complementar ou substituir, conforme a necessidade, o atraso no repasse dos valores do referido Fundo pelo Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** Para os fins do disposto nesta Lei considera-se:

**I** - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, inclusive os encargos sociais incidentes;

**II** - profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

**III** - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II deste artigo, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o Município, não sendo descaracterizado por eventuais

Câmara Municipal
Folha N.º 03
24/10/18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a realizar a compensação dos valores para as contas de origem assim que os recursos do FUNDEB forem repostos para o Município.

**Art. 4º** Ficam convalidados todos os atos praticados neste exercício pelo Poder Executivo Municipal referente a pagamentos despesas do FUNDEB com recursos próprios do município.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de abril de 2018.

Iturama-MG, 11 de outubro de 2018.

**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**
*Prefeito do Município de Iturama/MG.*